

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E RF TAPEÇARIA - ME

CONTRATO Nº 029/18

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116 neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e RF TAPEÇARIA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Nelson Correa Leite, nº 07, Jardim Santo André I, CEP 18077-332, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.656.200/0001-86, neste ato representada por Denilton Manoel Francisco, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.199.467-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 182.333.668-03, residente e domiciliado na Rua Patrocínio Vieira Pinto, nº 178, Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para a manutenção e conserto de cadeiras de escritório pertencente à **URBES**, conforme descrição dos Anexos, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, § único da Lei nº 8.666/93.

1.1.1 Os consertos serão solicitados através de Ordens de Serviços, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da autorização do orçamento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

JURÍDICO  
Transito e Transporte

2.3 Os serviços que não correspondam com as exigências da **URBES**, implicarão em sua rejeição e a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para substituição, sendo que o descumprimento poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos serviços prestados e das peças será de 03 (três) meses, contados da data do recebimento dos mesmos, sendo que o descumprimento poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 6.000,00( seis mil reais), respeitando os valores unitários previsto no **Anexo I**.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da **CONTRATADA**, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

3.3 O pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os serviços solicitados na respectiva Ordem de Serviço, com vencimento para 30 (trinta) dias, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo nº 1085/18.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br); [cferreira@urbes.com.br](mailto:cferreira@urbes.com.br) e [mhirata@urbes.com.br](mailto:mhirata@urbes.com.br).

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.6 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Licitações e Contratos da **URBES**.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

3.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.10 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.11 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Empregar mão de obra devidamente qualificada na atividade de conserto, manutenção e reparos das cadeiras enviadas para conserto, garantindo, após o serviço, o pleno funcionamento de todos os móveis submetidos aos reparos.

4.2 Responsabilizando-se por todo e qualquer dano ao referido patrimônio ocasionado durante o período que o mesmo esteve sob sua responsabilidade.

4.3. Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da mesma a aceitação total ou parcial dos serviços, tendo em vista o resultado da inspeção visual.

4.4 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Contrato.

4.5 Utilizar, no caso de substituição de peças, produtos de qualidade, preferencialmente fornecidos pelas fabricantes das cadeiras.

4.6 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

4.7 A **CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços prestados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exercer permanentemente a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, verificando, no ato da entrega, as condições físicas e funcionais das cadeiras reparadas.

5.2 Encaminhar cadeiras devidamente patrimoniadas.

5.3 Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços contratados, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.4 A **URBES** designa a funcionária Claudia Ap. Ferreira, Gerente de Licitações e Contratos, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 15(quinze) dias a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1** Advertência escrita.

**6.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados pela **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na substituição dos serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.1.4** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos subitens **6.1.2** a **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

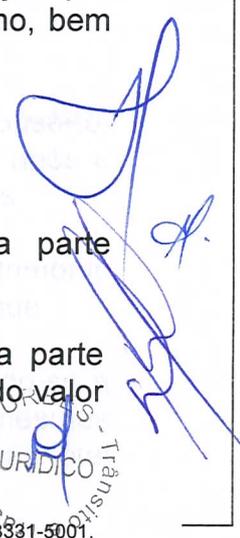
**6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

**7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.



JURÍDICO

**7.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na contratação que originou o presente contrato.

**7.4** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério de qualquer uma das partes.

**7.5** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

**7.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da **URBES**, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, § único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**9.2** Este Contrato vincula-se à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo nº 1085/2018.

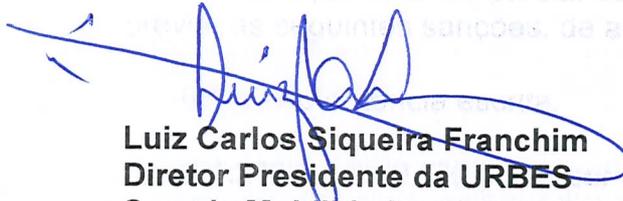
**9.3** Dá - se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**9.4** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**9.5** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 02 de julho de 2018.

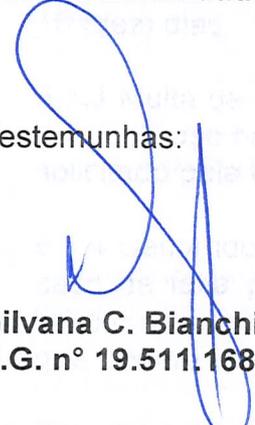


**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

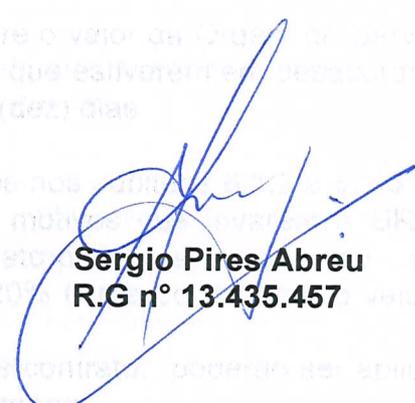


**RF TAPEÇARIA LTDA - ME**  
Denilton Manoel Francisco

Testemunhas:



**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
R.G. n° 19.511.168



**Sergio Pires Abreu**  
R.G n° 13.435.457

### ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA, ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	un.	Reparos em Cadeira Secretária Giratória	R\$ Un.	R\$ total
1	20	un.	Troca de rodízio	5,99	119,80
2	5	un.	Troca de pistão	44,99	224,95
3	5	un.	Flange do assento	24,99	124,95
4	5	un.	Solda no pino do rodízio	10,40	52,00
5	5	un.	Troca de pata	45,00	225,00
6	8	un.	Troca de haste do encosto	20,00	160,00
7	30	un.	Ajustes (sem troca de peça)	5,00	150,00
8	5	un.	Troca de flange	24,99	124,95
9	5	un.	Troca de apoio para os pés	37,00	185,00
10	25	un.	Troca de parafusos	5,00	125,00
11	5	un.	Solda em pino do rodízio	50,00	250,00
12	25	un.	Troca do telescopia do pistão	7,99	199,75
13	5	un.	Troca de copo do pistão	30,00	150,00
14	5	un.	Troca de revestimento	47,00	235,00
15	20	un.	Limpeza de rodízios	5,99	119,80
16	10	un.	Troca de espuma do assento	20,00	200,00
17	10	un.	Troca de madeira do assento	20,00	200,00
18	10	un.	Troca de espuma do encosto	20,00	200,00
19	10	un.	Troca de madeira do encosto	20,00	200,00
				<b>Subtotal R\$</b>	<b>3.246,20</b>
Item	Qtde	un.	Reparos em Cadeira Caixa Fixa	R\$ Un.	R\$ total
1	5	un.	Troca de apoio para os pés	37,00	185,00
2	30	un.	Ajustes (sem troca de peça)	5,00	150,00
3	5	un.	Troca de pata	50,00	250,00
4	12	un.	Troca de manipulador do encosto	9,89	118,68
5	5	un.	Solda no apoio para os pés	45,00	225,00
6	37	un.	Troca de parafusos	1,50	55,50
7	5	un.	Troca de Revestimento	47,00	235,00
8	25	un.	Troca de sapata	5,00	125,00
9	20	un.	Troca do telescópio do pistão	7,99	159,80
10	5	un.	Troca de copo de pistão	35,00	175,00
11	5	un.	Solda no encosto	20,00	100,00
12	10	un.	Troca de espuma do assento	20,00	200,00
13	10	un.	Troca de madeira do assento	20,00	200,00
14	10	un.	Troca de espuma do encosto	20,00	200,00
15	10	un.	Troca de madeira do encosto	20,00	200,00
				<b>Subtotal R\$</b>	<b>2.578,98</b>
Item	Qtde	un.	Reparos em Cadeira Caixa Fixa	R\$ Un.	R\$ total
1	5	un.	Solda no encosto	35,00	175,00
				<b>subtotal R\$</b>	<b>175,00</b>
				<b>R\$ Total</b>	<b>6.000,00</b>

## ANEXO II - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**

**CONTRATADA: RF TAPEÇARIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 029/18**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para manutenção e conserto de cadeiras de escritório pertencentes à **URBES**.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – [lmarte@urbes.com.br](mailto:lmarte@urbes.com.br)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

URBES  
TRANSPORTES E  
JURIDICO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 02 de julho de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Luiz Carlos Siqueira Franchim

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8

**Data de Nascimento:** 12/07/1951

**Endereço residencial completo:** Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**Telefone(s):** (15) 3042-0819

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Luiz Carlos Siqueira Franchim

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** 766.244.048-68 - 8 - **RG:** 4.405.871-8

**Data de Nascimento:** 12/07/1951

**Endereço residencial completo:** Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**Telefone(s):** (15) 3042-0819

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Denilton Manoel Francisco

**Cargo:** sócio

**CPF:** 182.333.668-03

**RG:** 24.199.467-6

**Data de Nascimento:** 03/05/75

**Endereço residencial completo:** Rua Patrocínio Vieira Pinto, 178 – Jardim Maria Antônio Prado - CEP 18.076-040 – Sorocaba - SP

**E-mail Institucional:** [ftapecaria@terra.com.br](mailto:ftapecaria@terra.com.br)

**E-mail Pessoal:** [ftapecaria@terra.com.br](mailto:ftapecaria@terra.com.br)

**Telefone(s):** 15 3226-7072 – 99799-7697 – 99794-2988

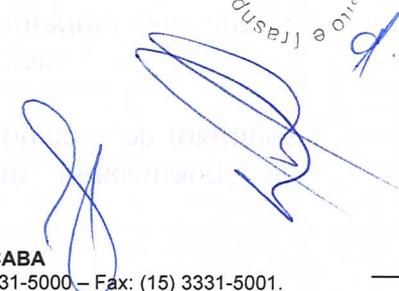
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	<a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>
E-mail pessoal	<a href="mailto:lfranchim@urbes.com.br">lfranchim@urbes.com.br</a>
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(\*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CNPJ Nº:** 50.333.699-0001-80

**CONTRATADA:** RF TAPEÇARIA LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 12.656.200/0001-86

**CONTRATO Nº** 029/18

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2018.

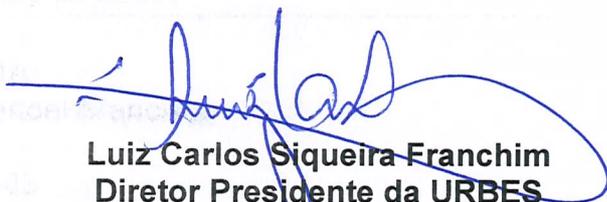
**VIGÊNCIA:** De 02/07/18 a 01/07/19.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para manutenção e conserto de cadeiras de escritório pertencentes à **URBES**.

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)/Total.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 02 de julho de 2018.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Sec. Mobilidade e Acessibilidade  
[lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)